



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 3.712/2026

DE 5 DE MARÇO DE 2026.

ALTERA A LEI Nº 2.937/2017, DE 03 DE JULHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "ENDEREÇO SOCIAL", DESTINADO À LOCALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EM OCUPAÇÕES IRREGULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os §§ 3º e 4º do art. 8º da Lei Municipal nº 2.937, de 3 de julho de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º
.....

§ 3º A petição, da qual deverá constar a qualificação civil do requerente, com cópias de seus documentos pessoais e de uma declaração por ele assinada de que não possui nenhum outro imóvel, a qualquer título, em seu nome, sob pena das sanções penais cabíveis, será apreciada pela Secretaria de Infraestrutura e Obras.

§ 4º A liberação da numeração social dependerá de manifestação prévia do Departamento de Defesa Civil sobre a existência do óbice previsto na alínea "c", do inciso II, do art. 2º, assim como do Departamento de Meio Ambiente, Clima e Energia a respeito da existência de óbice constante da alínea "d", do inciso II do art. 2º e do Departamento de Habitação quanto a eventual impedimento descrito nas alíneas "a" e "b", também do inciso II do art. 2º."(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 5 de março de 2026.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Francisco Morato, 27 de fevereiro de 2026.

Mensagem nº 21/2026.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
a/c. Sr. Rodrigo Martins de Sena – Presidente,

Nesta,

Excelentíssimo Senhor Presidente e

Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de
Francisco Morato, Estado de São Paulo,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei que **ALTERA A LEI Nº 2.937/2017, DE 03 DE JULHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “ENDEREÇO SOCIAL”, DESTINADO À LOCALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EM OCUPAÇÕES IRREGULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente propositura tem por finalidade promover a alteração na legislação municipal que regulamenta a concessão de endereço social destinado à edificações em ocupações irregulares no Município.

Em razão da vigência da Lei Complementar nº 447/2025, que alterou a Lei Complementar nº 360/2022 que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Francisco Morato e dá outras providências, a Divisão de Cadastro Fiscal Imobiliário passou a integrar a Secretaria de Infraestrutura e Obras. Com essa alteração administrativa, deixou de competir à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda a emissão de pareceres de deferimento nos pedidos formulados sobre tal temática.

Dessa forma, torna-se necessária a adequação do art. 8º da Lei Municipal nº 2.937, de 3 de julho de 2017, exclusivamente para atualizar a Secretaria responsável pela Divisão de Cadastro Fiscal Imobiliário, ajustando o texto legal à atual estrutura administrativa do Município.

A medida visa conferir maior segurança jurídica aos procedimentos, além de contribuir para a melhoria do atendimento aos contribuintes, assegurando a regular tramitação dos pedidos relacionados ao acesso aos serviços essenciais de água, esgoto e energia elétrica.

Ressaltamos que as ações praticadas pela Prefeitura atrelam-se às diretrizes de Excelência buscada pela atual gestão, que aderiu aos objetivos de desenvolvimento sustentável da agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) implementando como diretriz de política pública, conforme Lei Municipal nº 3041/2019, mormente atendendo aos seguintes objetivos:



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Objetivo 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

Meta 16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

Meta 16.7 Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

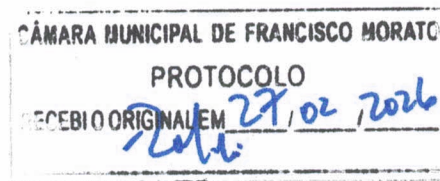
Assim, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os nobres Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, se necessário, e, sobretudo, reconhecer a necessidade de sua aprovação.

Diante do exposto, nos termos do Art. 215 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, solicitamos à apreciação de Vossas Excelências para que seja o projeto de lei discutido e aprovado em caráter de urgência.

Por fim, convicto de que o Projeto será objeto de ampla e democrática discussão, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de respeito e consideração.

Respeitosamente,

ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal





Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

Aprovado em 02/2026 na 04/03/2026 sessão discussão
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PROJETO DE LEI Nº 22/2026 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

ALTERA A LEI Nº 2.937/2017, DE 03 DE JULHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "ENDEREÇO SOCIAL", DESTINADO À LOCALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EM OCUPAÇÕES IRREGULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os §§ 3º e 4º do art. 8º da Lei Municipal nº 2.937, de 3 de julho de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

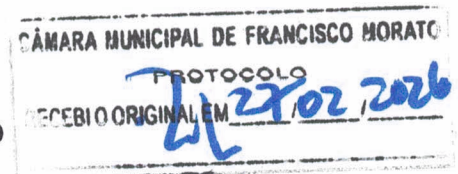
§ 3º A petição, da qual deverá constar a qualificação civil do requerente, com cópias de seus documentos pessoais e de uma declaração por ele assinada de que não possui nenhum outro imóvel, a qualquer título, em seu nome, sob pena das sanções penais cabíveis, será apreciada pela Secretaria de Infraestrutura e Obras.

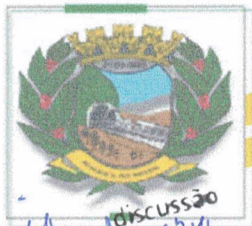
§ 4º A liberação da numeração social dependerá de manifestação prévia do Departamento de Defesa Civil sobre a existência do óbice previsto na alínea "c", do inciso II, do art. 2º, assim como do Departamento de Meio Ambiente, Clima e Energia a respeito da existência de óbice constante da alínea "d", do inciso II do art. 2º e do Departamento de Habitação quanto a eventual impedimento descrito nas alíneas "a" e "b", também do inciso II do art. 2º."(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 27 de fevereiro de 2026.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MORATO**
PODER LEGISLATIVO

provido em
na 02/2026 sessão 04/03/2026
em 04/03/2026
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, AO
PROJETO DE LEI Nº 22/2026, DISPONDO SOBRE: ALTERA A LEI Nº 2.937/2017,
DE 03 DE JULHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "ENDEREÇO
SOCIAL", DESTINADO À LOCALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EM OCUPAÇÕES
IRREGULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a esta comissão, para parecer o Projeto de Lei epigrafado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, emitimos o parecer no sentido de que no aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 22/2026, pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 02 de março de 2026

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE

RELATOR: BEL. HELIO GOMES DA SILVA

MEMBRO: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

Aprovado em 02/03/2026 na 04/03/2026 sessão discussão
em 04/03/2026
Roberto Gomes da Silva
Coord. De Assuntos Parlamentares
Nobres Pares,

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 19/2026 DE 02 DE MARÇO DE 2026

REQUEREMOS a Mesa, ouvido o Douto Plenário na forma regimental, com fulcro no artigo 190, inciso VI do Regimento interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, seja apreciado em Regime de Urgência, o seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 22/2026 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026. ALTERA A LEI Nº 2.937/2017, DE 03 DE JULHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "ENDEREÇO SOCIAL", DESTINADO À LOCALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EM OCUPAÇÕES IRREGULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO DE JESUS SILVA _____
ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS _____
EDSON NEPOMUCENO DA SILVA _____
HÉLIO GOMES DA SILVA _____
JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE _____
JOÃO NELSON DOS REIS ALVES _____
JOÃO PAULO RODRIGUES AMORIM _____
JOÃO RAPOSO PEREIRA _____
JOSIAS PAES LANDIM _____
MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA _____
RAQUEL DONIZETE DE MACENO CUNHA _____

RODRIGO MARTINS DE SENA
PRESIDENTE

DATA SUPRA.

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA

ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. De Assuntos Parlamentares



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.8888

Email: camarafmrorato@uol.com.br

AUTÓGRAFO Nº 24/2026
DE 04 DE MARÇO DE 2026
AO PROJETO DE LEI Nº 22/2026

ALTERA A LEI Nº 2.937/2017, DE 03 DE JULHO DE 2017,
QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "ENDEREÇO
SOCIAL", DESTINADO À LOCALIZAÇÃO DE
EDIFICAÇÕES EM OCUPAÇÕES IRREGULARES E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Art. 1º. Ficam alterados os §§ 3º e 4º do art. 8º da Lei Municipal nº 2.937, de 3 de julho de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º
....."

§ 3º A petição, da qual deverá constar a qualificação civil do requerente, com cópias de seus documentos pessoais e de uma declaração por ele assinada de que não possui nenhum outro imóvel, a qualquer título, em seu nome, sob pena das sanções penais cabíveis, será apreciada pela Secretaria de Infraestrutura e Obras.

§ 4º A liberação da numeração social dependerá de manifestação prévia do Departamento de Defesa Civil sobre a existência do óbice previsto na alínea "c", do inciso II, do art. 2º, assim como do Departamento de Meio Ambiente, Clima e Energia a respeito da existência de óbice constante da alínea "d", do inciso II do art. 2º e do Departamento de Habitação quanto a eventual impedimento descrito nas alíneas "a" e "b", também do inciso II do art. 2º."(NR)

Plenário Vereador Gilvan do Nascimento , na data supra.

RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE-

ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
- 1º Secretário -

EDSON NEPOMUCENO DA SILVA
- 2º Secretário -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA
MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. de Assuntos Parlamentares

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE

RECEBIDO
DATA: 04-03-26
HORÁRIO:
1 VISTO: